

REGIMENTO INTERNO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Estratégico de Governança é um fórum superior de caráter deliberativo, encarregado de orientar o Comitê Tático e os Subcomitês Temáticos de Governança quanto às políticas, diretrizes e deliberações emanadas do Conselho de Administração para as práticas de governança corporativa no âmbito da VALEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê Estratégico de Governança será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente - PRESI;
- II. Diretor de Administração e Finanças - DIRAF;
- III. Diretor de Engenharia - DIREN;
- IV. Diretor de Operações - DIROP;
- V. Diretor de Planejamento - DIPLAN;
- VI. Presidente do Conselho de Administração; e
- VII. Conselheiro do Conselho de Administração.

§1º O Presidente do Conselho de Administração da VALEC exercerá a presidência do Comitê Estratégico de Governança.

§2º É vedada a participação do Diretor-Presidente como representante do Conselho de Administração no Comitê Estratégico de Governança.

§3º Fica facultada a participação dos titulares da Auditoria Interna e da Assessoria de Controle como ouvintes das reuniões do Comitê Estratégico de Governança.

§4º O membro titular do Conselho de Administração será indicado pelo Presidente do Conselho, observando o § 2º deste artigo e os §§ 1º, 3º e 6º do Art. 13 da Resolução 07 do Consad, de 25 de outubro de 2016.

§5º O Núcleo de Gestão será responsável pelas atribuições da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Comitê Estratégico de Governança observará e determinará a observação dos seguintes princípios:

- I. Caráter colegiado de suas deliberações;
- II. Atendimento de critérios éticos e de integridade;
- III. Zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas na Empresa;

- IV. Consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos da Empresa;
- V. Respeito às recomendações e determinações das instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança;
- VI. Adoção de melhores práticas de governança, consagradas pelo mercado e avalizadas pelos órgãos de governança da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Estratégico de Governança:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle interno;
- III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controle interno;
- IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, de conformidade e do controle interno, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- IX. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- X. Apreciar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XI. Implementar as diretrizes e deliberações emanadas pelo Conselho de Administração, por meio dos Comitês de Governança e Subcomitês;
- XII. Readequar as políticas e os planos, atendendo as determinações do Conselho de Administração;
- XIII. Elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, as políticas gerais e os planos relacionados com a governança pública, conforme Resolução CGPAR nº 16, de 10 de maio de 2016, Art. 1º, I e II;
- XIV. Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Comitê Tático de Governança e pelos Subcomitês, no exercício de suas respectivas competências;
- XV. Encaminhar o plano estratégico, consolidado pelo Comitê Tático de Governança, bem como as metas de desempenho, ambos aprovados na Reunião de Avaliação da Estratégia, para aprovação e acompanhamento pelo Conselho de Administração;
- XVI. Apreciar e supervisionar os indicadores estratégicos e suas respectivas metas;
- XVII. Encaminhar as políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para aprovação do Conselho de Administração, conforme Resolução CGPAR 18, de 10 de maio de 2016, Art.2º, I ;
- XVIII. Apreciar e encaminhar a Matriz de Riscos, consolidada pelo Comitê Tático de Governança, para aprovação do Conselho de Administração;

- XIX. Propor mudanças na estrutura e no regimento interno da empresa, que se fizerem necessárias ao pleno atingimento dos objetivos de governança da organização;
- XX. Avaliar e monitorar o desempenho do Comitê Tático de Governança;
- XXI. Monitorar os controles internos da gestão, contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes; e
- XXII. Subsidiar o Conselho de Administração com informações sobre governança, gestão de riscos e controle interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes externos para as suas reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir por todos os demais membros do Comitê, os princípios e as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;
- IV. Zelar pelo cumprimento das políticas da empresa;
- V. Representar o Comitê no seu relacionamento com as demais áreas da empresa, em especial junto aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 6º - São atribuições dos Membros do Comitê:

- I. Atender às convocações para as reuniões do Comitê, evitando no máximo possível sua substituição, manifestar-se e proferir voto a respeito das matérias em discussão;
- II. Cumprir as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Prestar o suporte metodológico, de comunicação e de apoio à realização dos eventos do Comitê;
- II. Auxiliar o Presidente do Comitê na convocação, composição de pauta e instalação das reuniões;
- III. Providenciar informações necessárias à organização das discussões, destacando eventuais pendências de reuniões anteriores;
- IV. Preparar o ambiente físico para a realização das reuniões;
- V. Receber, distribuir e promover a publicação de material e dos resultados do Comitê;
- VI. Registrar e acompanhar o andamento dos processos do Comitê;
- VII. Executar todos os atos inerentes ao secretariado executivo nas reuniões e outros eventos promovidos pelo Comitê.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Comitê Estratégico de Governança serão organizadas e secretariadas pelo Núcleo de Gestão, em conjunto com os participantes dos colegiados, de acordo com o calendário proposto.

§ 1º O Comitê Estratégico de Governança reunir-se-á, em caráter ordinário, na primeira quinta-feira dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com presença mínima obrigatória de dois representantes do Conselho de Administração e dois membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Na ausência ou impedimento da participação do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Comitê Estratégico de Governança e nas Reuniões de Avaliação da Estratégia, o membro titular do Conselho de Administração exercerá a presidência.

§ 3º Na ausência do representante do Conselho de Administração nas reuniões do Comitê Estratégico de Governança e nas Reuniões de Avaliação da Estratégia, o Presidente do Conselho de Administração deverá designar outro representante, observando o § 2º do Art. 4º.

Art. 9º As deliberações das reuniões do Comitê Estratégico de Governança serão objeto de registro em ata e em arquivo de áudio, devidamente classificado.

§ 1º Constarão do extrato da ata as decisões de cada membro, se possível lavrado em caráter simultâneo e, neste caso, ser assinado no término da reunião.

§ 2º Os membros responderão administrativamente e junto aos órgãos de controle interno e externo pelas decisões de que participarem.

§ 3º As reuniões demandarão ações com datas de início e de limite para sua execução, que serão priorizadas, em razão da análise do risco, e atribuídas a um responsável, podendo constar sua motivação, justificativa e a forma de sua execução.

Art. 10. – Havendo necessidade de Reunião Extraordinária, esta poderá ser convocada pelo Presidente do Comitê ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação de reunião extraordinária dar-se-á preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data proposta.

§ 2º - Deverá ser evitada, no máximo possível, a realização de reunião extraordinária no mesmo dia marcado para reunião de qualquer dos Comitês ou Subcomitês de Governança Corporativa da VALEC.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. – O Comitê Estratégico de Governança será avaliado considerando os seguintes indicadores:

- I. Quantidade de reuniões anuais
- II. Participação dos membros titulares das pastas nas reuniões
- III. Cumprimento das deliberações do Comitê

Parágrafo Único - O Comitê poderá criar outros indicadores de desempenho a serem acompanhados pelo Consad.

Art. 12. – Os indicadores de desempenho serão avaliados bimestralmente e publicados no portal da Governança – Internet.